



MUNICÍPIO DE CLARO DOS POÇÕES
ESTADO DE MINAS GERAIS

Projeto de Lei nº 0006/2005 258

Publicado Por
afixação do dia
a

Dispõe sobre a alteração da redação do art. 7º, I, da Lei nº 227/2003 do Município de Claro dos Poções/MG e dá outras providências

A Câmara Municipal de Claro dos Poções/MG, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu, Prefeito Municipal em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O art. 7º da Lei nº 227/2003, passa a ter a seguinte redação:

“O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente é composto de 08 (oito) membros, sendo:

- I- 1 (um) representante do Departamento Municipal de Assistência Social;
- II- 1 (um) representante do Departamento Municipal de Educação;
- III- 1 (um) representante do Departamento Municipal de Saúde;
- IV- 1 (um) representante do Departamento Municipal de Governo;
- V- 4 (quatro) representantes de entidades não governamentais de defesa ou atendimento dos direitos da criança e do adolescente”.

Parágrafo único - Os Conselheiros citados nos incisos I, II, III, e IV serão indicados pelo Prefeito Municipal, dentre pessoas com poderes de decisão no âmbito dos respectivos departamentos.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Claro dos Poções/MG, 10 de maio de 2005.

Sebastião Nazareth de Castro
Prefeito Municipal
Claro dos Poções - MG

Sebastião Nazareth de Castro
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL CLARO DOS POÇÕES
Projeto de Lei
aprovado em 1º turno da discussão
e votação por 08 votos.
C. dos Poções, 24 de JUNHO de 2005

PRESIDENTE

Rua Cachoeira Nº 56, Centro, Claro dos Poções - MG
e-mail: pmclaro@superig.com.br, fone: (38)3237-1166, CEP: 39380-000

CÂMARA MUNICIPAL CLARO DOS POÇÕES
Projeto de Lei
aprovado em 2º turno da discussão
e votação por 08 votos.
C. dos Poções, 24 de JUNHO de 2005

PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL CLARO DOS POÇÕES
Ao Sr. Prefeito Municipal, para SANÇÃO
C. dos Poções, 24 de JUNHO de 2005

PRESIDENTE